



A POLÍTICA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CONTEMPORANEIDADE: reflexos e continuidades no estado da Paraíba

Thaísia Simplício Carneiro Matias¹
Mariana Gabrielly Alves Gonçalves²
Aliceane de Almeida Vieira³

RESUMO

Este trabalho objetiva compreender a configuração da Política Nacional de Segurança Pública na contemporaneidade e tecer algumas reflexões acerca da Política de Segurança Pública do estado da Paraíba, sendo assim, intencionou também sistematizar os principais marcos da supracitada política no contexto pós-constituente. Trata-se de um estudo exploratório de natureza quali-quantitativa, no qual fizemos uso da revisão de literatura e da análise documental, a partir de uma perspectiva analítico-crítica. Os resultados mostraram que a Segurança Pública do estado da Paraíba segue a tendência nacional, com unidades prisionais superlotadas, que não atendem as especificidades da Lei de Execução Penal e um alto índice de aprisionamento, isto alinhado a uma política de metas, onde o objetivo principal está voltado para a promoção da sensação de segurança e a produtividade policial, tendo em vista que, no estado, existem leis/projetos que visam a bonificação por trabalho executado.

Palavras-chave: Política de Segurança Pública. Encarceramento. Estado. Paraíba.

ABSTRACT

This work aims to understand the configuration of the National Public Security Policy in contemporary times and to make some reflections about the Public Security Policy of the state of Paraíba, therefore, it also intended to systematize the main landmarks of the aforementioned policy in the post-constituent context. This is an exploratory study of a quali-quantitative nature, in which we used a literature review and document analysis, from an analytical-critical perspective. The results showed that Public Security in the state of Paraíba follows the national trend, with overcrowded prison units that do not meet the specifics of the Penal Execution Law and a high rate of imprisonment, this in line with a policy of goals, where the main objective it is aimed at promoting a sense of security and police productivity, given that, in the state, there are laws/projects aimed at bonuses for work performed.

Keywords: Public Security Policy. Incarceration. State. Paraíba

¹ Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: simpliciothaisa@gmail.com.

² Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: marigalves419@gmail.com

³ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: alicealvieira@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A atual configuração da Segurança Pública no Brasil, tem suas origens na formação sócio-histórica e político-cultural do país, com caráter punitivo e repressivo das forças policiais que ganham legitimidade a partir do contexto de Ditadura Militar, e da compreensão de que o Estado deveria manter a ordem e garantir a segurança nacional. Diante disso, a Segurança Pública tem gerado as mais diversas reflexões no campo das Ciências Humanas e Sociais.

Atualmente, no arcabouço legislativo, no que compreende a Lei de Execução Penal de nº 7.210, de julho de 1984, a qual em seu art. 1º dispõe que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração do condenado e do internado”, reafirmando o caráter corretivo, uma vez que, o Estado exerce o seu direito de punir castigando o detento com a finalidade de inibir o surgimento de outros delitos, em uma tentativa de mostrar para a sociedade a busca por justiça e reeducação. Enquanto isso, os estados continuam com modelos que têm se mostrado limitados ou aquém da compreensão do dinamismo do aumento da criminalidade enquanto expressão da questão social, o que coloca uma série de desafios à intervenção estatal no âmbito da política de segurança pública, desafios estes que podemos identificar a partir da análise do Observatório Nacional de Segurança Pública, estão relacionados com o aumento nas taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, a violência policial, a superlotação nos presídios entre tantas outras questões que representam desafios para a consolidação de uma política democrática no país.

Nessa perspectiva, entendemos a relevância de analisarmos os desdobramentos da Política de Segurança Pública do estado da Paraíba, com a finalidade de contribuir com o tema, considerando as escassas pesquisas no que se refere a Política Nacional de Segurança Pública e o fator encarceramento, não apenas na área do Serviço Social como também nas áreas afins, trazendo o foco para a produção de conhecimento na realidade do estado da Paraíba. Deste modo, este estudo tem como objetivo geral compreender a Política Nacional de Segurança Pública na contemporaneidade e seus reflexos no estado da Paraíba.

PROMOÇÃO



APOIO



A presente pesquisa parte de uma perspectiva analítico-crítica e caracteriza-se como um estudo exploratório e de caráter descritivo com abordagem quanti-qualitativo que possibilitou o conhecimento para a explicação dos fenômenos investigados. Utilizamos também, os métodos de pesquisas bibliográfica e documental, através da revisão de literatura e análise dos dados disponibilizados eletronicamente pelos órgãos que compõem a Segurança Pública.

2 A POLÍTICA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CONTEMPORANEIDADE

A Política Nacional de Segurança Pública vem sofrendo alguns desdobramentos resultantes dos acontecimentos históricos e políticos ocorridos por volta da década de 1970 que resultaram no agravamento da desigualdade estrutural e na degradação da vida humana (BARROCO, 2011). O debate contemporâneo em torno da referida política está centrado em compreender qual a sua função na sociedade e como esta se processa. Deste modo, relacionamos a Segurança Pública com questões de proteção, manutenção da ordem, redução da violência e efetivação da justiça.

No Brasil, a Segurança Pública tem sido pensada como instrumento focado para a defesa do território, tendo sua base voltada para questões hierárquicas e de disciplina realizadas através de ações rígidas e de controle dos indivíduos. Historicamente, é possível identificar a adoção de políticas para este setor com foco na repressão e na punição, que tem no uso massivo da prisão sua face mais expressiva e significativa.

As respostas do Estado ao aumento da violência no país têm sido pautadas a partir de uma perspectiva de “endurecimento” da intervenção estatal em relação a tal problemática. Nesse sentido, tais respostas acabam por ter um foco altamente punitivo e repressivo, limitadas à aplicação ou manutenção de medidas conservadoras, principalmente com a criação de legislações mais “duras” que envolvem, sobretudo, o uso massivo da prisão. Para tanto, o encarceramento em massa da população tem se apresentado como forma de enfrentamento no aumento da violência, enquanto expressão da questão social que tem se aprofundado no país.

O caráter repressivo das forças policiais ganha legitimidade a partir do contexto de Ditadura Militar ocorrido no país entre as décadas de 60 e 70 do século passado, de modo que tal tratamento era justificado a partir da compreensão de que o Estado deveria manter a ordem e garantir a segurança nacional. Desse modo, no que compreende o período marcado pelo contexto de Ditadura Militar (1964-1987), a Segurança Pública no país era orientada pela Doutrina de Segurança Nacional que, desenvolvida pela Escola Superior de Guerra (ESG), tinha como questão central a garantia da segurança interna do país e estava voltada para a “guerra não clássica”, ou seja, era uma guerra contra a “agressão interna”, o inimigo estava no interior do país, era todo aquele que pretendia promover transformações revolucionárias na sociedade nacional. Sendo assim, uma das condições necessárias para a defesa do território nacional era a criação de um caráter repressivo como forma de garantir a ordem (NETTO, 2014).

Diante disso, conforme destacam Carvalho e Silva (2011), o processo de redemocratização do país implementado nas últimas décadas, trouxe a necessidade de mudança de atuação dos órgãos de segurança pública, estruturados sob a influência de resquícios autoritários, mas com a responsabilidade de atuar de acordo com os princípios democráticos, impostos pela sociedade por meio dos movimentos sociais. Cabe ressaltar que a “Constituição Cidadã”, promulgada no Brasil em 1988, não culminou, concomitantemente, na construção de uma Política de Segurança Pública democrática por parte dos órgãos responsáveis, estabelecidos no Estado democrático de Direito, mas passou a ser orientada através de uma nova perspectiva.

Entretanto, após o período de redemocratização, o Brasil aderiu ao neoliberalismo, modelo econômico baseado no ajuste fiscal, nas privatizações e desmonte das políticas públicas. Como sinaliza Behring e Boschetti (2011, p. 147), “os anos 1990 até os dias de hoje têm sido de contrarreforma do Estado e de obstaculização e/ou redirecionamento das conquistas de 1988”, onde os direitos básicos da população estão sendo duramente atacados e sucateados. Nesse processo podemos perceber o agravamento das expressões da questão social, aliada a um processo de “criminalização da pobreza e da miséria” que está diretamente relacionado à “[...] insegurança social gerada em toda parte pela dessocialização do trabalho assalariado, o recuo das proteções coletivas e a ‘mercantilização’ das



relações humanas” (WACQUANT, 2001, p.13). No tocante a Política de Segurança Pública, os referidos autores ressaltam que na esfera do Estado neoliberal, surge o “Estado penal”, pela via de ações fortalecedoras de criminalização da pobreza e da miséria, e sobretudo do uso massivo da prisão. Com o avanço do projeto neoliberal a partir do contexto dos anos de 1990, e o crescente desmonte dos direitos sociais, Carvalho e Silva (2011), chamam atenção para o fato que temos uma diminuição do papel do Estado com menos assistência aos segmentos pauperizados da população, e o fortalecimento da penalização como forma de ampliar o controle sobre as periferias e assegurar a manutenção das relações de poder.

3 A CONFIGURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988

Numa perspectiva de situar os principais marcos da Política de Segurança Pública no Brasil no pós Constituição de 1988, se faz necessária a compreensão de que apesar de representar o marco legal da transição para o Estado democrático de direito, bem como o marco de garantia aos direitos dos cidadãos, a Carta Magna vigente representa também uma série de continuidades herdadas ao longo da formação sócio-histórica brasileira especificadamente no que se refere a segurança pública, tendo em vista que “mesmo após a Constituição de 1988 não consegue ser pensada para além da gestão da atividade policial e da lógica do direito penal” como sinaliza Lima, Bueno e Mingard (2016, p. 50).

Dessa forma, ao discutirmos a Segurança Pública, seus planos e programas devemos partir da perspectiva que, no Brasil, as questões voltadas para este tema são tratadas como políticas de governo e não como políticas amplas de Estado, ou seja, as políticas desenvolvidas até o ano de 2018 não apresentavam um caráter de continuidade, fazendo com que os objetivos de curto, médio e longo prazo não fossem atendidos e entrando no jogo dos interesses vigentes no momento presente.

O primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) após o período de redemocratização foi instaurado em 1991, no Governo Fernando Collor de Mello, é um plano pouco conhecido e divulgado, tendo em vista que o mesmo não está disponível eletronicamente como os planos mais recentes. Em linhas gerais, o plano

tinha o objetivo de “propor ações integradas no combate à violência e à criminalidade de qualquer natureza”, desenvolvendo ainda, de forma genérica, sobre a reestruturação e reaparelhamento da polícia (SPANIOL; JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p. 105).

Apesar do Plano de 1991 não possuir informações acerca de seus desdobramentos alguns episódios ocorridos na década de 1990 ficaram marcados na história do país no que se refere as questões da Segurança Pública como por exemplo, o Massacre do Carandiru (1992), a Chacina da Candelária (1993) e a Chacina de Vigário Geral (1993) ambos estão relacionados em suas particularidades com a violência, brutalidade e letalidade policial e juntos resultaram na morte de pelo menos 140 pessoas, estima-se que esse número pode ser ainda superior, o que nos leva a compreensão de que a reestruturação e reaparelhamento das forças policiais não podem ser tratados de forma subjetiva, sem análises, estudos e investimentos eficazes.

Durante o segundo governo de Fernando Henrique Cardoso (1999-2003), após o trágico episódio que ficou conhecido nacionalmente como o “assalto ao ônibus 174”, um novo plano é criado, este representando um marco teórico importante na propositura da política de segurança pública brasileira, cujo objetivo estava centrado em “aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro” (BRASIL, 2000, p. 4). Dessa forma, “o plano partia do suposto de que a melhoria na segurança pública não era tarefa exclusiva das instituições policiais e de que a política nacional a ser implantada deveria levar em conta as especificidades estaduais e municipais” (SPANIOL; JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p.106).

No que se refere ao contexto dos governos do PT, cabe destacar que primeiro ano de mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006), ainda durante a campanha eleitoral a Segurança Pública era apontada como prioridade e tinha como defesa um maior protagonismo do governo federal para a redução da violência (AZEVEDO; CIFALI, 2015), apresentando o que viria a ser o Plano Nacional de Segurança Pública, reunia um conjunto de propostas articuladas e visavam a reforma das polícias, do



sistema penitenciário e a implantação integrada de políticas preventivas, intersetoriais, onde a ideia central era a de normatização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a desconstitucionalização das polícias. (SOARES, 2019). Entretanto, como explicita Soares (2019), o presidente reviu sua adesão ao plano e desistiu de seguir o caminho previsto, uma vez que assumir o protagonismo maior da reforma da Segurança Pública implicaria assumir a responsabilidade pela segurança perante a opinião pública e, conseqüentemente, a cobrança por resultados satisfatórios e imediatos.

Além disso, podemos destacar no primeiro mandato do presidente Lula uma série de reformas na legislação penal e um conjunto de leis são aprovadas com destaque para o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) e a Lei nº 11.343/2006, a chamada Lei de Drogas, a qual corroborou com o aumento significativo da população carcerária do país. Relacionado a isto, Borges (2019) nos propõe a construção de reflexões sobre a estrutura do encarceramento que, marcada pela opressão, pelo racismo, pela segregação, pela questão de gênero e pela invisibilidade dos sujeitos nos faz refletir porque a cultura judicializada e criminalizada atinge majoritariamente determinados grupos sociais, tendo em vista que pretos e pardos totalizam 63,6% da população carcerária brasileira (INFOPEN, 2017, p. 31).

No segundo mandato do Governo Lula (2007-2011) é lançado, por meio de medida provisória, em agosto de 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) que destinava-se “à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais” (BRASIL, 2007, p. 01). No ano de 2009, o Governo Federal promoveu a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG) que, de acordo com Carvalho e Silva (2011) representou a possibilidade de se reelaborar, de forma democrática, princípios e diretrizes fundamentais para desenvolver projetos voltados para o sistema de segurança pública no país, sob todos os aspectos.

No que se refere ao contexto do primeiro governo da presidenta Dilma Rousseff (2011-2014), é importante destacar que a então presidenta abandona o PRONASCI e a segurança pública passa a ser tratada a partir de programas temáticos tais como o Programa “Crack, é Possível Vencer!”, o Programa “Brasil Mais Seguro” e a Estratégia



Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFORN) que, assim como o PRONASCI não se manteve, sendo revogado pelo Decreto nº 8.903/2016 que institui um novo plano.

No final de 2015, em seu segundo mandato, a presidenta apresenta o que seria o Plano Nacional de Redução de Homicídios, que tinha como objetivo-meta reduzir os homicídios dolosos, com o foco nas áreas de maiores índices, articulando os Estados e os demais Poderes para uma política de combate a homicídios junto com a mobilização da sociedade. Apesar das ações previstas serem urgentes e necessárias como sinalizam Spaniol, Júnior e Rodrigues (2020), o plano acabou não saindo do papel devido ao contexto de crise política que culminou no processo de impeachment e a consequente saída da presidenta Dilma em 2016, sendo então arquivado e um novo plano começou a ser criado.

3.1 A segurança pública no pós golpe de 2016

Os tensionamentos políticos e econômicos que o Brasil tem vivenciado desde o ano de 2008, quando a crise econômica mundial do capital é aprofundada, contribuíram para que o Golpe de 2016 fosse orquestrado de forma legal e constitucional. Diante desse contexto o Brasil assume, novamente, uma agenda neoliberal, com o objetivo de reequilibrar as contas públicas e recolocar o país o crescimento econômico, mas o que acontece na realidade é o desmonte das políticas sociais através dos processos de contrarreforma do Estado e de privatizações, ocorridos a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016

que congela os denominados “gastos” primários (saúde, educação e segurança) por 20 (vinte) anos.

Além disso, um novo Plano de Segurança Pública passa a ser elaborado e em 2017 é instituído pela Portaria nº182/2017, visando a integração, cooperação e colaboração entre o governo federal, os estados e a sociedade, possui como objetivo a “redução de homicídios dolosos, feminicídios e violência contra a mulher; combate integrado à criminalidade organizada e a racionalização e modernização do sistema penitenciário”. Entretanto, o plano não foi bem aceito devido o tempo e momento político em que foi apresentado.

PROMOTORA

APOIO



Mas, a Segurança Pública no governo Temer não se restringiu apenas a criação de um novo Plano, podemos destacar também a Intervenção Militar no Rio de Janeiro, instituída pelo Decreto nº 9.288/2018, sendo esta a primeira aplicação do art. 34 da Constituição Federal de 1988. Tendo durado pouco mais de 10 (dez) meses e com o objetivo de “pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública” (BRASIL, 2018, p. 01), apesar de apresentar algumas melhorias no Estado como a diminuição de roubos e a implantação de melhorias administrativas nos órgãos de segurança, não conseguiu diminuir as mortes violentas, os tiroteios e a letalidade policial se intensificaram (BARBON; VETTORAZZO, 2018).

O Governo Federal por meio da Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) que nos moldes em que foi implantada não trouxe mudanças significativas na configuração da Política de Segurança Pública brasileira, já que não foram realizadas modificações efetivas nas unidades corporativas que compõem a mesma.

Há poucos dias de deixar a presidência, Michel Temer, assinou o Decreto nº 9.630/2018, instituindo o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que possui a duração de 10 (dez) anos e será revisto anualmente pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e a cada dois anos passará por uma avaliação no Congresso Nacional (BRASIL, 2018). O Plano possui objetivos e estratégias a serem implementadas por meio de programas temáticos como: a redução de homicídios e outros crimes violentos; redução das formas de violência contra a mulher; enfrentamento às estruturas do crime organizado, etc. Com a posse de Bolsonaro, essa agenda é interrompida e uma nova agenda se define, fundamentada numa concepção que Azevedo (2020) denominou de populismo punitivo.

O governo do então presidente Bolsonaro, eleito em 2018, ao assumir uma perspectiva populista punitiva e tendo como principal pauta, no que se refere a Segurança Pública, a adesão de uma política de tolerância zero com o crime, a corrupção e os privilégios, apresenta como as principais propostas desse eixo a redução da maioria penal, a reformulação do Estatuto do Desarmamento e o excludente de ilicitude para que os policiais estejam resguardados pelo aparato jurídico no momento das ações. Diante disso, uma série de ações são tomadas, como

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

a aprovação do Pacote Anticrime que, ao aperfeiçoar a legislação penal e processual penal acaba por aumentar as penas privativas de liberdade, a legitimação do uso da força por agentes da segurança pública, até por meio de atiradores de elite, na justificativa de legítima defesa, entre outras alterações.

Além da aprovação do “Pacote Anticrime” algumas outras medidas são tomadas em relação a Segurança Pública como o projeto “Em Frente Brasil” que se trata de um projeto -piloto lançado por Sergio Moro como o objetivo de diminuir a criminalidade violenta e o “Projeto Vigia” relacionado atenção especial às fronteiras, com o objetivo de combater o crime organizado. Diante desse contexto houve um aumento de 3,89% no número de presos no Brasil, chegando a 773 mil, fato comemorado pelo Presidente da República em suas redes sociais afirmando que o número representa “menos bandidos levando terror à população”, com essa afirmação e a postura que o presidente adota desde sua campanha eleitoral em relação às elevadas taxas de encarceramento do país, podemos compreender como uma forma de tentar resumir a política de segurança pública a uma mera busca por diminuição da criminalidade, está sendo possível, nessa perspectiva, através da realização de prisões em grande escala onde não é levado em consideração as raízes do problema.

Aliado a isso e com a efetivação da lei do SUSP e aprovação do Pacote Anticrime é reafirmado que, no Brasil, não se busca alternativas eficazes e que sejam precisas em torno da política de segurança pública, as problemáticas reais do país não são analisadas, o interesse está voltado em mostrar resultados, esses sendo refletidos no encarceramento em massa e na criminalização da pobreza, pautados no racismo estrutural, afirmado quando nos deparamos com os dados do sistema penitenciário brasileiro onde mais de 60% dos encarcerados são pessoas negras e pardas.

4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Diante das considerações realizadas nas seções anteriores sobre a configuração da Política de Segurança Pública brasileira, podemos identificar os seus reflexos e continuidades nas políticas estaduais de Segurança Pública,



especificamente, no estado da Paraíba, onde está localizado nosso campo de estudo. Dessa forma, acompanhando o desenvolvimento histórico e político nacional, o estado, ao longo de sua construção política, também, contou com a formulação e alteração de algumas constituições ao longo dos anos.

Apesar de possuir na legislação paraibana um capítulo específico que versa sobre a segurança e defesa social, como já mencionado, o que nos chama atenção é que apesar do agravamento da violência no estado, que pode ser visualizado a partir do levantamento do Mapa da Violência de 2012, onde o mesmo apresenta um aumento de 180% no número de assassinatos dolosos no estado entre os anos de 2000 e 2010, até o ano de 2011 era inexistente uma Política de Segurança Pública e, conseqüentemente, um sistema de controle estatístico próprio.

Diante deste cenário uma série de medidas passam a ser tomadas, a partir do ano de 2011, na pasta da Segurança Pública do estado com a finalidade de reduzir os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Dentre essas medidas podemos citar o Programa Paraíba Unida pela Paz (PUPP) com o objetivo de discutir a segurança, cidadania e gestão compartilhada, além de políticas de Segurança Pública para o enfrentamento aos índices de assassinatos registrados em território paraibano. Vale destacar que o Programa Paraíba Unida pela Paz inicialmente não se tratou de um documento unificado que descrevesse e/ ou apontasse um plano específico, mas sim de um compilado de legislações e de algumas normas estratégicas e estruturantes que foram tomadas pela gestão do então Governador da Paraíba, Ricardo Coutinho. É apenas no ano de 2017, através da publicação da Lei nº 11.049, que o programa Paraíba Unida pela Paz é instituído e caracterizado como política de Estado.

Algumas dessas normas e medidas estruturantes foram a instalação das primeiras Unidades de Polícia Solidária (UPS), a criação do Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), a criação de Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISPs), o pagamento de bonificação aos integrantes da polícia civil e militar que, durante o exercício de suas atividades regulares, realizem a apreensão de armas de fogo ilegais e a criação do o Sistema de Inteligência e Defesa Social do estado da Paraíba. Dessa forma, é através do conjunto de normas que vêm sendo tomadas na Paraíba, desde o ano de 2011, que ocorre uma considerável redução no número de homicídios do estado.

PROMOÇÃO

APOIO

É importante destacar que, nem sempre a diminuição nos números de CVLI significa segurança. Dessa maneira, podemos entender a implantação do policiamento comunitário no estado Paraíba como um reflexo do que vem a ser a Política Nacional de Segurança Pública, este servindo como um paliativo em situações de emergência que, além de ser caracterizado como um programa de metas, na medida em que, durante o exercício profissional, os profissionais da segurança pública recebem bonificação por cumprimento da meta planejada pelo mesmo, apresentando – se como alternativa para a promoção da “sensação de segurança” na população, apresenta contradição quando passamos a analisar o contexto de emergência de sua proposta sendo então configurada em suas entrelinhas como o acirramento do processo de militarização da vida social (GOMES, 2014).

O que podemos identificar na Paraíba é que, ao discutir sobre a Política de Segurança Pública, tende a se tratar a referida política a partir de uma perspectiva imediatista, de busca por resultados e metas alcançadas em curto prazo através das bonificações repassadas para os agentes de segurança que alcançarem tais objetivos. Podemos ainda destacar enquanto uma das continuidades da Política Nacional de Segurança Pública, um cenário de superlotação nas unidades prisionais, tomando como base a leitura do Relatório de inspeção em estabelecimentos prisionais do Estado da Paraíba, realizado no ano de 2017 com oito (08) estabelecimentos prisionais das cidades de Campina Grande e João Pessoa, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

Em números, o encarceramento no estado da Paraíba segue a tendência nacional que, segundo dados disponibilizados eletronicamente pelo Monitor da Violência (2021), apresentam uma redução de cerca de 11% no índice de superlotação das unidades prisionais do estado, apresentando também uma redução no número de presos condenados e presos provisórios, além disso, podemos visualizar a criação de 189 novas vagas, tendo em vista que no ano de 2020 o estado possuía 6.910 vagas, no ano de 2021 esse número passou a ser de 7.099, mesmo diante desse cenário o estado ainda apresenta uma tendência ao encarceramento e os números apresentados pela Secretária de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba em sua última atualização em fevereiro de 2022 mostra que o número de presos voltou a subir, agora o estado possui 11.967 pessoas privadas de liberdade e

uma taxa de aprisionamento de 289.61. Cabe mencionar que apesar de apresentar uma recente atualização nos dados penitenciários, a referida Secretaria não divulgou os dados referentes ao perfil, as movimentações e assistência dos apenados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender a configuração da Política de Segurança Pública Brasileira na contemporaneidade, seus reflexos e continuidade no estado da Paraíba. Ao longo do processo investigativo percebemos a dificuldade em encontrar materiais que contribuíssem com a análise da problemática investigada, como artigos, livros, documentos e dados que se mostram diferentes a depender da fonte de pesquisa utilizada.

A partir das discussões realizadas, o que observamos foi um cenário de aumento do Estado Penal em território nacional, no qual se utiliza do uso massivo da prisão como um paliativo para a promoção da sensação de segurança e afirmação de uma produtividade policial, aliados a um processo de criminalização da pobreza e endurecimento da legislação penal que, juntos, resultam no encarceramento em massa da população negra, pobre e periférica do país.

No estado da Paraíba, contudo, não notamos grande diferença do cenário nacional, tendo em vista que o mesmo possui uma política de Segurança Pública imediatista que possui modelo de gestão com foco no acompanhamento dos índices de criminalidade, principalmente os crimes contra a vida e o patrimônio. O estado possui ainda o pagamento de bonificações para os agentes da Segurança Pública que realize a apreensão de armas de fogo, reforçando assim a busca por resultados em curto prazo.

Com unidades prisionais superlotadas, que não atendem as especificidades da Lei de Execução Penal e que possuem péssimas instalações, ausência de condições básicas de higiene e apresenta também um número reduzido de agentes penitenciários, o sistema prisional paraibano segue a tendência nacional do superencarceramento e mesmo com programas e projetos direcionados para a área desde o ano de 2011, com a implantação das primeiras ações do Paraíba Unida pela Paz, que possui como objetivo diminuir os índices de criminalidade no estado, não

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

vemos transformações significativas e sim ações pontuais que buscam promover a sensação de segurança e o apelo por produtividade policial. E, para além das nossas contribuições, podemos visualizar a escassez de dados referentes ao sistema penitenciário paraibano, não sendo possível dessa maneira, traçar um perfil do encarceramento, com recortes de gênero, cor/raça e etnia.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Ciências Sociais**. [online]. Vol.15. 2015, p.105-127. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo>. Acesso em: 10 de set. 2020.

BARBON, Júlia; VETTARAZZO, Lucas. Intervenção Federal no RJ faz 6 meses; entenda as medidas tomadas até aqui. **Folha de São Paulo**. Edição SP/DF. 15 ago. 2018. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br>. Acesso em: 10 de set. 2020.

BARROCO, Maria Lúcia S. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. **Serviço Social e Sociedade**. N.106. São Paulo, p. 205-218. abr/jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 15 de set. 2020.

BEHRING. Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. Ed. São Paulo: Corte, 2011.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Polén Editora, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei de nº7.210, de 11 e julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 4 de nov. de 2020.

_____. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília: 2000. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/procuradoria_geral/niceap/legis_armas/Legislaç_ao_completa/Plano_Nacional_de_Seguranca_Publica_2000_2002.pdf. Acesso em: 6 de nov. 2020.

_____. Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. **Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 4 de nov. 2020.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN).**

Atualização junho de 2017. Marcos Vinícius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2020.

CARVALHO, V. A. F.; SILVA, M. R. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Katálysis**. V. 14. N. 1. Florianópolis, jan./jun. 2011. p. 59-67.

GOMES, P. L. Política pública de segurança e comunitarização policial: contradições de uma proposta. 2014. 30f. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)**. Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014. [Artigo]. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/>. Acesso em: 20 de nov. 2021.

LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira e MINGARD, Guaracy. Estado, polícias e Segurança Pública no Brasil. **Revista Direito GV**. V.12. (2016). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>. Acesso em: 30 de out. 2020.

MARQUES, David; BARROS, Betina. Mesmo com redução da população carcerária, situação nos presídios escancara necessidade de reforma estrutural urgente. **Monitor da Violência**.G1. (2021). Disponível em: <https://g1.globo.com/>. Acesso em: 30 de out. 2020.

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SPANIOL, Marlene Inês, JÚNIOR, Martim Cabeleira Moraes e RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. COMO TEM SIDO PLANEJADA A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. V. 14. N. 2. São Paulo: ago/set 2020. p. 100-127. Disponível em: <https://doi.org/>. Acesso em: 30 de out. 2020.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Trad. de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

PROMOÇÃO



APOIO

